



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0047/2023**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina".

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

Em seu estudo intitulado Música, Inteligência e Personalidade: O Comportamento do Homem em Função da Manipulação Cerebral, o Dr. Nghiem comprova que a música modifica a personalidade ou o Q.I. (quociente intelectual) de uma criança, em outras palavras, a qualidade da música consumida pode transformar toda uma civilização.

Sir Roger Scruton também afirmou em seu artigo A Tirania da Música Pop, que não devemos subestimar a tirania exercida pela música pop contra o cérebro humano. A repetição constante de chavões musicais, em cada momento do dia e da noite, vicia.

Segundo o filósofo britânico, A poluição do pop tem um efeito sobre a apreciação musical comparável ao efeito que a pornografia tem sobre o sexo. Tudo aquilo que é belo, especial e cheio de amor é substituído por um mecanicismo tedioso. Assim como os viciados em pornografia perdem a capacidade de sentir o verdadeiro amor sexual, assim também os viciados em musica pop perdem a sua capacidade de ter uma experiência musical genuína.

Diante das evidências acima indicadas, dentre muitos outros trabalhos científicos que poderiam ser citados aqui, faz-se necessário que o Estado de Santa Catarina disponha de uma lei que proteja nossos jovens e crianças dos perigos envolvidos com



a propagação de músicas de conteúdo que venha a lhes causar degradação intelectual e moral.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **Secretaria de Estado da Educação (SED)** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator